



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	41

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 551/2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 551/2023:

“Art. 9º — As condições edilícias dispostas no art. 218 da Lei nº 11.181, de 2019, serão aplicadas ao projeto inicial, à modificação, à regularização e à reconversão no perímetro objeto desta lei disposto no Anexo I.

§ 1º — A conformidade das dimensões dos compartimentos dentro das unidades privativas na reconversão, bem como as soluções de abertura e ventilação mecânica são de responsabilidade do responsável técnico pelo projeto.

§ 2º — Não serão exigidos revestimentos específicos nos compartimentos, bem como dimensão mínima de cômodos.

§ 3º — Não se aplica às reconversões e regularizações o disposto no inciso IV do art. 218 da Lei nº 11.181, de 2019.

§ 4º - Não se aplica às reconversões e regularizações o disposto no inciso VI do art. 218 da Lei nº 11.181, de 2019, por poderem ter exclusivamente ventilação e iluminação mecânicas.

§ 5º - Não se aplica às reconversões e regularizações o disposto no inciso V do art. 218 da Lei nº 11.181, de 2019, para que o empreendedor possa avaliar possíveis alterações e reduções de vagas.

§ 6º — As condições definidas pelo art. 218 da Lei nº 11.181, de 2019, quanto a vagas de carga e descarga, poderão ser aplicadas à modificação, à regularização e à reconversão que obedeçam a esta lei, independentemente do uso da edificação.”

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

  
Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>5 1 5 1 2 3</u>
<u>84-487</u>
Responsável pela distribuição

SIC 2104  
CMBH-DIREG-18/abr/23-14.48.35-002145-1